

Flash

Reestruturação de Empresas e Insolvência

Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas Perguntas e Respostas

O que é?

O processo extraordinário de viabilização de empresas (“PEVE”), aprovado pela Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro (“RJPEVE”), destina-se a empresas passíveis de viabilização que se encontrem comprovadamente em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual em virtude da pandemia da doença COVID-19.

O RJPEVE entrou em vigor no dia 28 de novembro de 2020, vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021 e está isento de custas processuais.

Quais as empresas elegíveis para o PEVE?

São elegíveis as empresas que sejam viáveis, não tenham pendente um processo especial de revitalização (“PER”) ou um processo especial para acordo de pagamento e, a 31 de dezembro de 2019, tenham um ativo superior ao passivo.

A exigência de uma situação líquida positiva não se aplica a **micro e pequenas empresas** que (i) não tenham pendente um processo de insolvência, (ii) tenham recebido, e não tenham reembolsado, auxílio estatal de emergência no quadro das medidas de auxílio estatal no contexto da em apoio da contexto da pandemia da doença COVID-19 e (iii) estejam abrangidas por um plano de reestruturação no quadro dessas medidas de auxílio estatal.

Não são elegíveis para o PEVE (i) as pessoas coletivas públicas e as entidades públicas empresariais nem (ii) as empresas de seguros, as instituições de crédito, as sociedades financeiras, as empresas de investimento que prestem serviços que impliquem a detenção de fundos ou de valores mobiliários de terceiros e os organismos de investimento coletivo, na medida em que a sujeição a processo de insolvência seja incompatível com os regimes especiais previstos para essas entidades.

Como se solicita a aplicação de um PEVE?

O PEVE deve ser requerido pela empresa junto do tribunal da respetiva sede ou onde tenha o centro dos seus principais interesses, através de requerimento instruído com os seguintes elementos:

- (a) Declaração do órgão de administração da empresa atestando que a situação em que se encontra é devida à pandemia da doença COVID-19 e que reúne as condições necessárias para a sua viabilização;
- (b) Relação dos credores por ordem alfabética, incluindo os condicionais, com a respetiva identificação, montante e outras características dos créditos e datada, há não mais de 30 dias, pelo órgão de administração da empresa e por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas, sempre que a revisão de contas seja legalmente exigida;

- (c) Acordo de viabilização assinado pela empresa requerente e credores cujos créditos representem as maiorias necessárias para a aprovação de um PER¹;
- (d) Outras informações: ações e execuções pendentes, atividade ou atividades exercidas nos últimos três anos, estabelecimentos, causas da situação em que se encontra, sócios, associados ou membros, relação de bens, contas, mapa de pessoal etc..

Após a receção do requerimento, o juiz profere imediatamente despacho de nomeação do administrador judicial provisório, devendo também a secretaria publicar a relação dos credores e ao acordo de viabilização na Área dos Serviços Digitais dos Tribunais <https://tribunais.org.pt/>.

O administrador judicial provisório pode ser proposto pela empresa requerente?

Sim, sempre sujeito a despacho do juiz, se a avaliação da viabilidade da empresa requerente exigir especiais conhecimentos. Não sendo esse o caso, a escolha será feita aleatoriamente, por sorteio eletrónico.

A remuneração do administrador judicial provisório pode ser acordada entre este e a empresa requerente?

Não. A remuneração é sempre fixada pelo juiz, dentro de uma banda que varia entre € 300,00 e € 3.000,00, em função da natureza e âmbito do acordo de viabilização, a dimensão da empresa, incluindo volume de negócios, número de trabalhadores e especificidades da atividade.

Nos casos em que a empresa requerente pode propor um administrador judicial provisório, não se exclui que essa proposta seja acompanhada da remuneração acordada; no entanto, essa remuneração deverá ser estabelecida dentro dos limites acima referidos e, mesmo assim, o juiz poderá entender que o valor da remuneração deverá ser outro.

Pode o PEVE abranger várias empresas do mesmo grupo?

Sim. A empresa requerente pode solicitar a apensação de PEVEs requeridos por sociedades comerciais com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo se esses PEVEs, estando ainda na fase liminar, tiverem sido instaurados ao abrigo do RJPEVE.

Quais os efeitos da pendência de um PEVE?

Proferido e publicado o despacho de nomeação do administrador judicial provisório:

- (a) os credores não podem instaurar quaisquer novas ações para cobrança de dívidas;
- (b) as ações de cobrança pendentes suspendem-se até ao trânsito em julgado da sentença de homologação ou não homologação do acordo de viabilização e extinguem-se caso este seja homologado, a não ser que o acordo de viabilização preveja a sua continuação ou se os créditos em causa não estiverem abrangidos pelo mesmo;
- (c) se for o caso, os processos de insolvência em que ainda não tenha sido declarada a insolvência da empresa requerente suspendem-se até ao trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo de viabilização e extinguem-se caso este seja homologado;
- (d) os prazos de caducidade e prescrição oponíveis pela empresa requerente ficam suspensos até ao trânsito em julgado da sentença de homologação ou não homologação do acordo de viabilização;
- (e) a administração da empresa requerente fica impedida de praticar atos de especial relevo sem autorização do administrador judicial provisório;
- (f) não pode ser suspensa a prestação de determinados serviços públicos essenciais (água, energia elétrica, gás, etc).

¹ No cálculo das maiorias, o RJPEVE fixa para os créditos sob condição uma percentagem de 50% dos direitos de voto correspondentes aos créditos relacionados.



Quais os atos e prazos no âmbito de um PEVE após a nomeação do administrador judicial provisório?

No prazo de 15 dias após a publicação da relação dos credores:

- (a) os credores podem impugnar os créditos com fundamento na indevida inclusão ou exclusão dos seus créditos ou na incorreção do montante ou da qualificação dos créditos reconhecidos; e/ou requerer a não homologação do acordo de viabilização com os mesmos fundamentos que, nos termos da lei, não permitem a homologação de um plano de insolvência/recuperação;
- (b) o administrador judicial provisório deverá dar o seu parecer sobre as perspectivas de viabilização da empresa proporcionadas pelo acordo de viabilização.

Decorrido o referido prazo de 15 dias, o juiz deverá nos 10 dias subsequentes:

- (a) decidir sobre as impugnações, não sendo essa decisão autonomamente recorrível;
- (b) analisar o acordo de viabilização e proferir sentença de homologação caso não existam violações de regras procedimentais ou de requisitos substantivos.

A não homologação do acordo de viabilização acarreta o encerramento do PEVE e a extinção de todos os seus efeitos, e impede a empresa requerente de solicitar um novo PEVE.

O recurso da sentença de homologação ou não homologação tem um efeito meramente devolutivo e não suspensivo.

Caso não haja impugnação da lista de credores, a mesma converte-se automaticamente em definitiva, devendo o juiz, nos 10 dias subsequentes, analisar o acordo de viabilização e proferir sentença de homologação caso não existam violações de regras procedimentais ou de requisitos substantivos.

A sentença de homologação vincula a empresa, os credores subscritores do acordo e os credores constantes da relação de credores, mesmo que não tenham participado nas negociações.

Que podem fazer os credores que não sejam parte no acordo de viabilização?

Os credores que não sejam parte do acordo de viabilização podem, no prazo de 30 dias a contar da publicação da sentença de homologação, manifestar no PEVE, por simples declaração, a sua intenção de aderir ao acordo homologado.

A empresa requerente, depois de notificada das declarações de adesão, pode no prazo de 5 dias, informar da aceitação ou não aceitação dessas adesões. A falta de resposta equivale à recusa da adesão.

Qual o tratamento do financiamento (“*new money*”) concedido para a viabilização?

As garantias prestadas pela empresa requerente e os seus credores no âmbito de um PEVE com a finalidade de proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento da atividade não poderão ser resolvidas em benefício da massa ainda que a empresa venha a ser declarada insolvente no prazo de dois anos.

O RJPEVE alarga igualmente o benefício do privilégio creditório previsto para o PER aos credores, sócios e quaisquer pessoas especialmente relacionadas com a empresa requerente que, no âmbito de um PEVE, financiem a empresa, disponibilizando capital para a sua viabilização, não sendo esses negócios, se expressamente previstos no acordo de viabilização homologado, resolúveis em benefício da massa insolvente.

Qual o regime tributário aplicável ao PEVE?

O RJPEVE prevê algumas medidas de natureza tributária, sendo de salientar as seguintes:

- (a) os créditos da Autoridade Tributária e da Segurança Social ficam sujeitos aos artigos 196.º e 199.º do Código do Procedimento e Processo Tributário (“CPPT”);
- (b) poderá apenas prever-se a redução dos juros de mora, não cumulável com outras reduções previstas noutros diplomas, nos seguintes montantes:

1. 25% em planos prestacionais de 73 a 150 prestações mensais;
 2. 50% em planos prestacionais de 37 a 72 prestações mensais;
 3. 75% em planos prestacionais até 36 prestações mensais; e
 4. 100%, desde que a dívida seja paga no prazo de 30 dias a contar da homologação do acordo de viabilização.
- (c) aplicação do acordo de viabilização dos benefícios fiscais previstos nos artigos 268.º a 270.º do CIRE, desde que, em princípio, estejam abrangidos créditos correspondentes a 30% do passivo não subordinado da empresa requerente; esta, ou qualquer credor, poderá requerer à AT que o benefício de aplique também à reestruturação de passivo inferior à referida percentagem.

Quais as consequências do incumprimento do acordo de viabilização?

A moratória ou o perdão previstos no acordo de viabilização ficam sem efeito:

- (a) Quanto ao crédito relativamente ao qual a empresa se constitua em mora, se a prestação, acrescida de juros de mora, não for cumprida no prazo de 15 dias após interpelação escrita pelo credor;
- (b) Quanto a todos os créditos se, antes de finda a execução do acordo de viabilização, a empresa foi declarada insolvente.

Que outras medidas estão previstas no RJPEVE?

O RJPEVE prevê ainda algumas medidas aplicáveis aos PERs e processos de insolvência, destacando-se as seguintes:

- (a) nos processos de insolvência, rateios parciais de quantias superiores a € 10.000,00 depositadas à ordem da massa insolvente, desde que:
 - a. a sentença de insolvência tenha transitado em julgado e o processo tenha prosseguido para liquidação; e
 - b. esteja esgotado o prazo para impugnação da lista de credores sem impugnações; ou
 - c. existindo impugnações, as mesmas estejam decididas, por falta de resposta atempada ou por decisão judicial definitiva; ou
 - d. se a decisão judicial sobre impugnações não for definitiva, o rateio seja efetuado com as cautelas do n.º 1 do artigo 181.º do CIRE; e
 - e. haja um mapa de rateio preparado pelo administrador da insolvência, e publicado, sem oposição da comissão de credores/credores ou discordância do juiz; ou
 - f. haja uma decisão do juiz, caso haja oposição dos credores ou discordância
- (b) nos processos de insolvência, possibilidade de concessão de um prazo de 15 dias para adaptar planos de insolvência ao contexto da pandemia da doença COVID-19 e limitação de certos efeitos do artigo 218.º do CIRE.
- (c) nos processos de insolvência e nos PERs, prioridade na tramitação dos requerimentos de libertação de cauções e garantias sobre os demais requerimentos;
- (d) nos PERs:
 - a. possibilidade prorrogação, por uma vez e por um mês, do prazo para a conclusão das negociações;
 - b. alargamento do benefício do privilégio creditório previsto no artigo 17.º-H do CIRE aos credores, sócios e quaisquer pessoas especialmente relacionadas com a empresa requerente que, no âmbito de um PER tramitado na vigência do RJPEVE, financiem a empresa, disponibilizando capital para a sua recuperação;

Lisboa, 30 de novembro de 2020

www.csassociados.pt
António Rocha Alves